

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE  SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 315/81

(- 25 de agosto de 1981)

Nova Fixação da Verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º - Fica fixada a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Caieiras em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a partir do dia 1º de agosto/1981, até 31 de dezembro/1981.

ARTIGO 2º - A partir de 1º de janeiro/1982, até 31 de janeiro de 1983, a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, fica fixada em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de agosto de 1981.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Resoluções de nº 221/70 (instituição), nº 296/78, e nº 303/78 (atualização).

Câmara Municipal de Caieiras, em 25 de agosto de 1981.


 - (NEVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
 Presidente


 - (CARLOS GOMES) -
 1º Secretário


 - (BENEDICTO LOPES DE CAMPOS) -
 2º Secretário

Publicada nesta mesma data na Secretaria da Câmara Municipal, a cópia registrada no Cartório de Registro Civil e de Notas de -
 ras.


 - (CARLOS GOMES) -
 1º Secretário



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

RECEBIDO
EM
31 AGO 1981

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

AOS MUNICÍPIOS

0933

Rua da Consolação Nº 2333 - 10º - CEP 01301.

São Paulo, 26 de Agosto de 1981.

Ofício Nº 2239/81

Proc. PAJM Nº 2447/81

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício Nº 222/81 datado de 14.08.81., encaminhamos a V.Sª o incluso Parecer 9995 que versa sobre - Câmara - Regimento Interno.

Atenciosamente,

ARMANDO MARCONDES MACHADO JR.

Procurador Chefe

EXMO SR.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CAIEIRAS - SP.

*Anexar a
Resolução nº
1
2
01/09
rlp.*



0934

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS
Rua da Consolação, 2333- 10º andar CEP 01301

P A R E C E R Nº **9995**

MUNICÍPIO- CAIEIRAS

INTERESSADO- CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO PAJM Nº 2447/81

Ementa nº 76

Câmara- Regimento Interno

Não pode o Regimento Interno da Câmara disciplinar de forma diversa, matéria já tratada pela L.O.M.

A Câmara Municipal de Caieiras consultamos:

"O art. 21 do Projeto de Resolução 328/81, que dispõe sobre modificação da Resolução 311/80, propõe destituir os membros da Mesa, mediante Requerimento; esta modificação proposta fere algum dispositivo legal.

Se fere, qual? que atitude deve ser tomada?

No artigo 23, diz que após a aprovação do Requerimento, os membros da Mesa envolvidos serão afastados de seus cargos, sendo de imediato realizada nova eleição da Mesa; se for aprovada esta Resolução, os envolvidos não terão direito de defesa?

Para eleição da nova Mesa ou de um de seus membros deverá ou não existir um prazo estipulado constitucionalmente?"



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

AOS MUNICÍPIOS

-2-

Respondemos:

O regimento interno é a lei que rege o funcionamento do Legislativo.

Abriga tal sistema normativo, disposições de natureza administrativa e outras relacionadas ao processo legislativo, ainda trata da eleição da Mesa da Câmara e a substituição de seus membros, e enfim disciplina de forma ampla o procedimento do Poder Legislativo.

Ocorre, entretanto, que em algumas matérias o próprio Legislativo tem competência exclusiva para discipliná-las, outras, porém, estão subordinadas quer à Constituição como à Lei Orgânica dos Municípios, podendo nesta esfera reservada àquele Poder, somente explicitá-las, ou estabelecer procedimento a ele reservado concorrentemente.

O caso em exame prender-se à segunda hipótese, isto é, não pode a Câmara legislar sobre a destituição de membros da Mesa, fugindo aos parâmetros determinados pela Lei Orgânica dos Municípios que expressamente dispõe:

" Art. 11 - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato."

A resolução 328/81 ao dispor em seu art. 21 que a destituição dos membros de Mesa será feita, sem in



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

AOS MUNICÍPIOS

-3-

dicação do motivo, expresso na norma, e ainda mediante requerimento, não procede, eis que nos casos de destituição, da Mesa ou cassação de Mandato de Vereador, a audiência do Plenário é indispensável.

Desta forma, não deverá o Legislativo, aprovar tal resolução, pois ilegal, eis que contraria, frontalmente, o parágrafo único do art.11, da Lei Orgânica dos Municípios.

Quanto à eleição da Mesa ou de um de seus membros nos casos usuais, afastada por ilegalidade a hipótese aventada na consulta, não existe disposição constitucional a respeito de prazo e sim deve ser disciplinada pelo respectivo Regimento Interno.

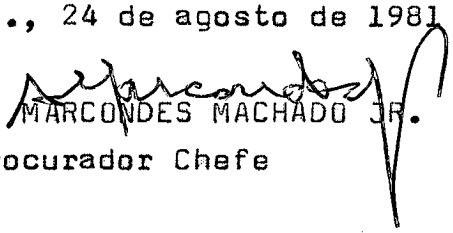
Informamos a título de subsídio que não existe um prazo para eleição de membros da Mesa; esta deve ser feita, imediatamente, quando ocorrer a vacância.

São Paulo, 24 de agosto de 1981


GISELE IVANY GUILHERME
Procuradora Subchefe, II

De acordo. Encaminhe-se.

P.A.J.M., 24 de agosto de 1981


ARMANDO MARCONDES MACHADO JR.
Procurador Chefe

clb/